

DESAFIOS DA PESQUISA EMPÍRICA COM PROCESSOS JUDICIAIS: OBSERVAÇÕES A PARTIR DA EXPERIÊNCIA COM AUTOS DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR*

CHALLENGES OF EMPIRICAL RESEARCH WITH COURT PROCEDURES: NOTES FROM THE EXPERIENCE WITH CASES OF TERMINATION OF PARENTAL RIGHTS

JANAÍNA DANTAS GERMANO GOMES**

RESUMO

O objetivo deste artigo é apresentar alguns dos desafios enfrentados para a realização de pesquisas empíricas a partir de processos judiciais, considerando as particularidades dos materiais e a importância de um desenho metodológico que os indague com um olhar pautado na pesquisa e não na prática jurídica. Para a construção do argumento central do artigo, apresentam-se alguns delineamentos básicos acerca da pesquisa empírica em direito e seus desafios e sobre a etnografia de documentos como metodologia de especial interesse para pesquisadores da área jurídica. Para a problematização e apresentação dos desafios, descrevem-se brevemente as peculiaridades dos processos de Destituição do Poder Familiar e as estratégias utilizadas para sua leitura, pautando-se em desafios e complexidades encontradas em campo, relativas ao acesso aos processos, ao sigilo seletivo que os permeia, às estratégias de leitura e à gestão das emoções envolvidas. Finalmente, recorre-se às entrevistas realizadas ao longo da pesquisa para apresentar as diversas camadas presentes nesses processos, que precisam ser consideradas para a realização de uma pesquisa empírica em direito que tenha a análise de processos judiciais dentre seus materiais de pesquisa. A realização da pesquisa foi aprovada pelo Comitê de Ética pertinente, por meio da Plataforma Brasil.

ABSTRACT

The goal of this article is to introduce some of the challenges faced in carrying out empirical research based on judicial processes, considering the particularities of these materials and the importance of a methodological design that investigates them based on research analysis and not on legal practice. For the construction of the central argument of this article, some basic outlines are presented about empirical research in law and its challenges and also about the ethnography of documents as a methodology of special interest for researchers in the legal field. For the presentation of the challenges, it briefly describes the peculiarities of the processes of Termination of Parental Rights and the strategies used for its reading, based on challenges and complexities encountered in the field, related to the access to the processes, to the selective secrecy that permeates them, the reading strategies and the management of emotions. Finally, interviews carried out throughout the research are used to present the different layers present in these processes that, from the perspective of this text, need to be considered in order to carry out empirical research in law that has the analysis of judicial processes among its material. The conduction of the research was approved by the relevant Ethics Committee, through Plataforma Brasil.

* O presente trabalho foi realizado com apoio do CNPq, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – Brasil.

** Pesquisadora de Pós-Doutorado Júnior em Antropologia Social na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) com bolsa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Mestre e Doutora em Direitos Humanos pela Universidade de São Paulo. E-mail: janadgg@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1585-2383>.

PALAVRAS-CHAVE: Pesquisa Empírica. Antropologia do Direito. Destituição do Poder Familiar Autos processuais.

KEYWORDS: *Empirical Research. Anthropology of Law. Termination of Parental Rights Procedural records.*

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem por objetivo apresentar alguns dos desafios metodológicos para a pesquisa com autos judiciais observados ao longo da pesquisa de doutorado em Direitos Humanos na Universidade de São Paulo¹. Referida pesquisa utilizou metodologia empírica desde uma perspectiva pautada na etnografia, baseada na realização de entrevistas com profissionais dos setores técnicos das Varas de Infância e Juventude e a análise de autos judiciais de Destituição do Poder Familiar (DPF) sentenciados e transitados em julgado.

Diferente das pesquisas que se iniciam com um ponto de partida e chegada já definidos, comuns no contexto de pesquisas jurídicas², a pesquisa de doutorado e a tese dela decorrente iniciaram-se com um olhar amplo para a compreensão das formas de produção dos entendimentos nos processos judiciais de DPF. Os autos processuais, que antes eram um aporte material para conhecimento e exploração dos casos cotidianos vivenciados pelas profissionais, tornaram-se objeto de análise detida, em especial em razão do atravessamento do campo pela pandemia da COVID-19 e a suspensão parcial do trabalho nos fóruns paulistas.

No decorrer das análises dos materiais e a realização das entrevistas previstas, o campo de pesquisa trouxe a centralidade da ideia de “cuidado” no contexto das ações de DPF. Assim, no resultado apresentado, exploraram-se os múltiplos sentidos do cuidado presentes nesses processos, com especial ênfase nos circuitos do cuidado que podem ser observados, à luz das produções nacionais recentes de Nadya Araújo Guimarães sobre o tema³.

A análise dos processos desde o prisma da teoria do cuidado mostrou-se fundamental para lançar novas luzes ao fenômeno da DPF, observando referidos processos desde a ambiguidade fundamental que os permeia: afinal, de quem se

1 GOMES, Janaína Dantas Germano. *O cuidado em julgamento: Um olhar sobre os processos de Destituição do Poder Familiar no estado de São Paulo*. 282 f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022.

2 FRAGALE, R.; VERONESE, A. *A pesquisa em Direito: diagnóstico e perspectivas*. Revista Brasileira de Pós-Graduação, [S. l.], v. 1, n. 2, 2011. DOI: 10.21713/2358-2332.2004. v1. 40. Disponível em: <https://rbpg.capes.gov.br/rbpg/article/view/40>.

3 GUIMARÃES, Nadya Araujo. *O Cuidado e seus Circuitos: Significados, Relações, Retribuições*. In: GUIMARÃES, Nadya Araujo; HIRATA, Helena (Orgs.). *O Gênero do Cuidado. Desigualdades, Identidades, Significações*. São Paulo: Ateliê, 2020; GUIMARÃES, Nadya Araujo; VIEIRA, Priscila. *As ‘ajudas’: o cuidado que não diz seu nome*. Estudos Avançados, São Paulo, v. 34, n. 98, p. 7-23, 2019. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/s0103-4014.2020.3498.002>>. Acesso em: 29 de jul. de 2022.

está cuidando no bojo desses processos? Estamos cuidando das crianças, das famílias ou do próprio fazer do poder judiciário?

Feita a contextualização do marco teórico da tese e passando ao largo da discussão teórica e dos achados obtidos na tese, na presente oportunidade busca-se restituir algumas inquietações e desafios concernentes à produção de pesquisas empíricas tendo os processos judiciais (bem como as entrevistas com que se produzem documentos técnicos juntados a eles) como material de investigação para a apreensão de cotidianos e práticas jurídicas.

Considerando a perspectiva interdisciplinar entre o Direito e a Antropologia, fronteira disciplinar onde situa-se a pesquisa produzida, é relevante apresentar algumas reflexões sobre o percurso de aproximação e observação dos materiais que serão trabalhados no presente artigo. Assim, apresentam-se i) alguns *estranhamentos* necessários para a leitura dos processos, especialmente quando os investigadores são da área jurídica; ii) elementos acerca dos obstáculos a serem superados para o acesso aos materiais; iii) reflexões sobre o segredo de justiça; iv) e, especialmente, a relevância de pensar os processos judiciais a partir do cotidiano de quem os produz e o contexto no qual são produzidos, o que, por vezes, são elementos invisibilizados em pesquisas e metodologias. A reflexão apresentada se justifica pelo fato de que, no Brasil, ainda vivenciamos o desenvolvimento e enraizamento de pesquisas empíricas interdisciplinares que consideram os processos não como fonte de dados, mas, sim, como objeto de indagação e pesquisa.

Referido debate ampara-se em diversos autores e autoras que têm se manifestado a favor de uma produção nacional - e mais intensa - na área de Antropologia do Direito, com distintas ênfases⁴. Passando ao largo do debate sobre uma Antropologia *do* Direito, Antropologia *e* Direito e Antropologia Jurídica, e do que seria o elemento central definidor de uma pesquisa empírica em direito, ressalta-se a importância de ampliar as possibilidades de investigar o fazer jurídico a partir do olhar antropológico.

Roberto Kant de Lima e Bárbara Baptista justificam o desenvolvimento de pesquisas na fronteira disciplinar entre Antropologia e Direito, dentre outros motivos, pela necessidade e importância de nos debruçarmos sobre as rotinas e procedimentos que são desconhecidos pela maior parte das pessoas, mesmo aquelas que atuam na área, e que destoam do conteúdo ensinado nos ambientes universitários jurídicos⁵.

4 SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore. *Jogo, ritual e teatro: um estudo antropológico do Tribunal do Júri*. São Paulo: Terceiro Nome, 2012; SCHUCH, Patrice. Antropologia do Direito: Trajetória e Desafios contemporâneos. São Paulo: Revista BIB, n° 67, 1° semestre de 2009, pp. 51-73.

5 KANT DE LIMA, Roberto; LUPETTI BAPTISTA, Bárbara Gomes. *O desafio de realizar pesquisa empírica no direito: uma contribuição antropológica*. Disponível em: http://www.uff.br/ineac/sites/default/files/o_desafio_de_realizar_pesquisa_empirica_no_direito.pdf.

Os autores defendem a etnografia como metodologia aplicável para desvelar a realidade que se coloca para além dos discursos manualizados, reproduzidos em salas de aula no âmbito dos cursos de direito, conhecidos por seu mundo do “dever ser”, de modo que “o trabalho de campo e especialmente a etnografia permitem perceber valores e ideologias diferentes daqueles que informam explicitamente os discursos oficiais do campo”⁶. Afirmam ainda que “é certo que o discurso teórico produzido no campo nem sempre encontra correspondência nas práticas judiciárias, e vice-versa”, existindo “uma completa invisibilidade dos valores e da ideologia que norteiam os mesmos rituais”⁷.

O diálogo entre Antropologia e Direito, especialmente lançando mão da análise de documentos técnicos, tem sido de crescente interesse na área, como demonstrado também no estudo de Camila Nicácio sobre intolerância religiosa. Sua pesquisa de campo em Minas Gerais, com registros policiais sobre esse tipo de violência, longe de estar adstrita ao campo específico do pluralismo religioso, sobre o qual se debruça, permite a reflexão sobre o fazer dos agentes da burocracia estatal, buscando compreender como operam na tradução dos conflitos para o código do direito, permitindo ver uma série de categorias locais que balizam, na prática, a aplicação da lei e sua efetividade⁸.

Assim, a antropologia, seus métodos e modelos teóricos, têm sido vistos como possibilidades de investigação e interpretação dos conteúdos em disputa dentro do funcionamento do Estado, no âmbito do Poder Judiciário, sob novos pontos de vista, jamais “únicos” ou “melhores”, frise-se.

Buscando contribuir para o debate acerca das contribuições de pesquisas empíricas e etnográficas em contextos jurídicos, apresentam-se alguns desafios e potencialidades observados na pesquisa com autos judiciais. Para tanto, são recuperados elementos da pesquisa doutoral realizada pela autora.

Da perspectiva do presente artigo e da tese defendida, o olhar em diálogo entre Antropologia e Direito permitiu uma construção nova sobre os processos de DPF. O trabalho de investigar os processos judiciais desvelando algumas de suas camadas menos visíveis no cotidiano jurídico e lançando luz para profissionais que, em geral, estão nos bastidores do poder judiciário é de interesse para a discussão acadêmica e metodológica que extrapola os interessados especificamente nos processos de DPF.

Feita a apresentação dos objetivos deste artigo e seu contexto de produção, passa-se à descrição de algumas peculiaridades dos processos de DPF.

6 *Idem*, p.05

7 *Idem*, p.05

8 NICÁCIO, Camila. Direito e Religião: Uma abordagem empírica sobre intolerância religiosa. *Rev. Fac. Direito UFMG*, Belo Horizonte, n. 78, pp. 61-79, jan./jun. 2021.

1. OS PROCESSOS DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR E ALGUMAS PECULIARIDADES

No Brasil, a Destituição do Poder Familiar é a determinação legal do fim do vínculo jurídico de filiação entre os pais biológicos e seus filhos, estabelecida nas hipóteses dos artigos 1.636, 1.637 e 1.638 do Código Civil (CC).

As regras que subsidiam os pedidos de DPF encontram-se também no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), amparadas no artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. A DPF é um passo jurídico fundamental para a colocação da criança em família substituta (adoção), medida protetiva prevista no inciso IX artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O artigo 1.638 dispõe que perderá o poder familiar, por ato judicial, o pai ou mãe que castigar o filho imoderadamente, deixá-lo em abandono, praticar atos contrários à moral e aos bons costumes, incidir reiteradamente nas faltas previstas no artigo 1.637 (abuso de autoridade, faltar com os deveres, arruinar os bens dos filhos) ou entregar o filho de maneira irregular à adoção. Em seu parágrafo único, há ainda a possibilidade de perda por quem praticar contra outrem igualmente titular do poder familiar, ou contra o filho ou outro descendente, homicídio, feminicídio, lesão corporal grave, estupro ou outro crime contra a dignidade sexual sujeito à pena de reclusão.

Os processos judiciais de DPF contam com a atuação do Ministério Público, que é o autor da ação. A defesa, em geral, é praticada pela Defensoria Pública. Em apoio à atuação do magistrado, são juntados laudos de suas equipes técnicas. A Defensoria, muitas vezes, também conta com o apoio de profissionais das áreas da psicologia e serviço social de sua instituição, que podem se manifestar como assessoria técnica nos processos.

Ainda, diversas instituições, como os Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (SAICA), os Centros de Acolhimento Especial para mulheres (CAE), os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), os Conselhos Tutelares (CTs), são instadas a se manifestar no âmbito dos processos e a produzir relatos de seus atendimentos e encaminhamentos junto às crianças e famílias.

Nas ações que tramitam em varas com competência de infância há, ainda, a necessária participação de profissionais vinculadas às varas que, segundo o artigo 151 do ECA, devem:

[...] fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico (art.151, ECA).

No estado de São Paulo, onde realizou-se a pesquisa de doutoramento de que trata este artigo, as comarcas contam com equipes próprias (os setores técnicos das varas) compostas por profissionais concursadas da área do serviço social e psicologia que, como afirmam as próprias entrevistadas, são compostas, em sua maioria, por mulheres. Tal dado é compatível com pesquisa relativa às profissionais do Tribunal Paulista realizada em 2005, que encontrou, a partir da base do tribunal, o número de 1.117 profissionais, 802 assistentes sociais e 375 psicólogas⁹. Do total de respondentes, dentre as assistentes sociais 96,9% e dentre as psicólogas, 89,1% das profissionais informaram serem do sexo feminino.

O perfil de gênero das profissionais é de interesse para que se pense a questão da “subordinação à autoridade judiciária” e a “livre manifestação do ponto de vista técnico” previstos no artigo 151 do ECA, referido *supra*. A preponderância de homens dentre os juízes e a reclamação constante da subalternização de seus papéis e conhecimento no âmbito dos processos permite, de saída, refletir sobre os recortes de gênero que permeiam referidas relações profissionais, como já descrito em outra oportunidade acerca do trabalho das escreventes judiciais¹⁰.

Em comparação com processos judiciais cíveis em geral, é peculiar a quantidade de instituições e atores que interferem, por meio de manifestações escritas e até mesmo participação nas audiências comuns e concentradas, nos caminhos da ação judicial. A presença de profissionais da área da psicologia, saúde e serviço social na condição de testemunhas convida ainda à reflexão sobre o sigilo profissional e a questão das provas nesses processos.

O contato com autos processuais de DPF e a profusão de atores e instituições que se manifestam, com diferentes padrões a cada comarca e região, causa, de saída, um estranhamento para sua análise e entendimento.

9 FÁVERO, Eunice; MELÃO, Magda; JORGE, Maria Rachel Tolosa. *Serviço Social e Psicologia no Judiciário: construindo saberes, conquistando direitos*. São Paulo: Cortez, 2005, p. 75.

10 GOMES, Janaína Dantas Germano. “As mulheres levam mais jeito pra isso”: notas sobre o trabalho desempenhado pelas servidoras do judiciário em São Paulo. In: Camila Nicácio; Júlia Vidal. (Org.). *O Gênero do Direito: análise de práticas e instituições*. 1ed. Rio de Janeiro: Metanóia, 2020, v. 1, p. 49-66.

Ainda, a forma com que os processos e argumentações são construídos também surpreende quando do contato inicial.

As narrativas se baseiam, em geral, em autos de acolhimento anterior, que nem sempre estão anexados aos autos de DPF. Ainda, há laudos e informações sobre as condições de saúde da mulher, como o suposto uso de drogas, que não são provados por exames toxicológicos ou semelhantes. A quantidade de pessoas ouvidas pelos setores técnicos é distinta daquelas ouvidas em audiência, de modo que muitas falas acerca das famílias e cuidados com as crianças ficam sem o contraditório judicial. Como descrito por um defensor público entrevistado “tudo que aprendemos na faculdade sobre ritos processuais (...) tudo isso é flexibilizado nestes processos”¹¹.

Feita esta apresentação, destaco que a produção de uma pesquisa com autos completos, em especial quando tramitam em segredo de justiça como os casos de DPF, demanda a reflexão acerca dos desafios para seu acesso e a questão do segredo de justiça que os envolve. Em especial, a análise realizada ao longo da investigação demonstrou a importância de ampliar as pesquisas envolvendo autos completos e não apenas as sentenças e acórdãos, que por vezes operam inviabilizando a miríade de atores que atuam e acabam por cristalizar a visão do julgador acerca dos fatos e documentos descritos ao longo do processo. Em especial, considerando a quantidade de atores envolvidos, observa-se que o segredo que envolve os processos (que inclusive impede a realização de diversas pesquisas sobre ações de DPF) contrasta, muitas vezes, com a hiperexposição das famílias observada pelas profissionais que atuam com elas, como será apresentado.

Passa-se, assim, à descrição dos desafios de acesso aos autos completos e reflexões acerca do segredo de justiça.

2. O ACESSO AOS PROCESSOS JUDICIAIS E A SEUS SEGREDOS SELETIVOS

O segredo de justiça, excepcional na dinâmica processual brasileira, é regra para processos que envolvam crianças e adolescentes. Tal característica é um dos fatores limitantes para a realização de pesquisas e mesmo para o levantamento prévio de dados para a propositura de um projeto de pesquisa e a construção de critérios de seleção.

A anonimização, por sua vez, é uma estratégia frequentemente usada para a disponibilização de acórdãos e sentenças nos sites dos tribunais. Contudo, ao realizar buscas nas plataformas de tribunais de diversos estados do país, resta claro o baixo número de documentos disponibilizados quando comparados com

11 GOMES, Janaína Dantas Germano. *O cuidado em julgamento: Um olhar sobre os processos de Destituição do Poder Familiar no estado de São Paulo*. 282 f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022, p.63.

os dados do Conselho Nacional de Justiça sobre os acolhimentos, destituições e adoções, que se mostra, assim, incompatível com o real número de processos decididos.

Como descrito por Rafaella Malta e Camila Nicácio “a elaboração de pesquisas científicas se apresenta como uma forma de acessar a prática nos casos protegidos pelo segredo de justiça, observando-se os rigores éticos da profissão ao preservar a confidencialidade da identidade dos sujeitos do campo”¹². Para a realização da pesquisa com processos de alienação parental, as autoras lançaram-se a pedidos pessoais, e termos como “confiança” na pesquisa e na pesquisadora são usados para descrever a forma com que muitas autorizações foram obtidas. Tais autorizações foram concedidas pelos magistrados, partes e demais atores processuais para a atuação da pesquisadora em campo.

A pessoalidade com que, muitas vezes, o acesso é concedido ou negado é um elemento que não deve ser desprezado nesses contextos, especialmente quando se pensa a proposta metodológica de referidas pesquisas, o que implica compreender a quem o segredo de justiça se aplica, e em relação a quem ele pode ser relativizado.

O acesso informal, o pedido intermediado por meio de conhecidos que possam lastrear a confiabilidade da pesquisadora ou pesquisador é um elemento valioso para a exequibilidade da pesquisa e que não apenas precisa ser considerado no desenho da proposta da pesquisa mas que, ainda, precisa ser explicitado no momento da redação e apresentação dos resultados. As relações em campo, como discutido em textos clássicos da antropologia, contribuem para determinar quais são os espaços acessíveis ou inacessíveis ao pesquisador, sendo muitas as estratégias desenvolvidas para tais acessos.

No caso da tese realizada, a capacidade para articular contatos para o acesso aos processos foi um diferencial para a realização da pesquisa. A participação em pesquisa coletiva anterior sobre a temática¹³, o conhecimento da burocracia do judiciário local em razão da pesquisa de mestrado realizada¹⁴ facilitou a caminhada até o acesso aos autos judiciais analisados. Os profissionais que cederam os processos já compreendiam a perspectiva da pesquisadora sobre a questão das ações de DPF e confiavam no seu compromisso de anonimato. Ao

12 MALTA, Rafaella Rodrigues; NICÁCIO, Camila Silva. *Do Acesso ao Segredo ao (Des)Acesso à Justiça: Alienação Parental entre Moralidades e Técnicas em Disputa*. *Antropolítica Revista Contemporânea de Antropologia*, Niterói, n. 51, [n. p.], 2021, p. 70. Disponível em: <<https://doi.org/10.22409/antropolitica2021.i51.a45469>>. Acesso em: 29 de jul. de 2022, p.218.

13 GOMES, Janaína Dantas Germano (coord). *Primeira Infância e Maternidade nas Ruas de São Paulo*. Relatório de Pesquisa da Clínica de Direitos Humanos Luiz Gama. São Paulo: Editora Lampião, 2017a.

14 GOMES, Janaína Dantas Germano. *Cartórios Judiciais e Acesso à Justiça: Tensões e Disputas*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017b.

longo do percurso de pesquisa inúmeros foram os relatos de pesquisadoras que tiveram de alterar os rumos de suas pesquisas por, justamente, não gozarem de redes que facilitaram o acesso a esses documentos.

Para as entrevistas, o processo foi dificultado pela pandemia da COVID-19, e uma nova rede precisou ser formada. Conforme descrito de maneira pormenorizada¹⁵, o contexto da pandemia ampliou desconfianças em relação à pesquisa e tornou necessária a construção de abordagens vinculadas à associação de classe e à indicação mútua de participantes.

A pesquisa foi realizada entre os anos de 2018 e 2022. Como conjunto de dados obtidos e finalmente analisados, consolidaram-se oito entrevistas com profissionais dos setores técnicos e materiais decorrentes da análise de onze processos de DPF já sentenciados, selecionados a partir de um conjunto de dezesseis processos cedidos por profissionais do sistema de justiça¹⁶.

Referidos processos contavam com, no mínimo, 146 páginas cada, e no máximo 485 páginas, todas digitalizadas e tramitadas digitalmente. Dentre os casos selecionados, oito são em face apenas da mãe, dois em face do casal e apenas um em face do pai e, ainda, foi possível identificar que em oito casos a mãe já perdeu outra criança ou está respondendo simultaneamente a outro processo de DPF.

Nenhum dos processos trata da perda do poder familiar em razão de abuso ou violência sexual praticado pelos pais, parâmetro este pedido aos interlocutores no momento da seleção dos processos para a cessão à pesquisa. Tratam, em regra, de crianças pequenas destituídas em razão de “negligência”, “falta de condição de cuidados” das famílias, em cenários de pobreza e uso de drogas (suposto ou declarado) por parte da mãe.

Observar os processos, seus acessos e segredos, e pensá-los desde as entrevistas realizadas, é extremamente produtivo para, justamente, compreender sua seletividade. Nesse sentido, uma de minhas interlocutoras refletiu sobre o “*segredo de justiça e a hipereposição das famílias*” no momento de sua entrevista.

Segundo ela, em sua prática cotidiana como assistente social em uma pequena comarca, a cada família que chegava para ser assistida, junto chegavam informações não pedidas. Segurança, copeira, motorista do fórum, escreventes judiciais, oficiais de justiça, familiares, vizinhos e diversas outras pessoas apareciam para compartilhar *quem eram aquelas pessoas*, pois conheciam-nas de seus circuitos na cidade ou de outras passagens na própria vara judicial. Vulnerabilidades, históricos, peculiaridades individuais estavam todas à disposição da profissional na sala do café, entre uma entrevista e a produção de um laudo e outro.

15 GOMES, Janaína Dantas Germano. *O cuidado em julgamento: Um olhar sobre os processos de Destituição do Poder Familiar no estado de São Paulo*. 282 f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022.

16 *Idem*.

A ideia dessas informações vindas nos bastidores, entre um copo de água e uma ida ao corredor do fórum, como descrito pela interlocutora, remete à ideia de “fofoca”, tratada por Fonseca (2004). Dentre as muitas definições que a autora traz, uma delas parece aplicar-se ao que foi descrito pela interlocutora: “a fofoca serve para informar sobre a reputação dos moradores de um local, consolidando ou prejudicando sua imagem pública”¹⁷.

A autora segue com a seguinte reflexão¹⁸:

[f]ace ao mundo exterior, a reputação consta como elemento importante nas investigações realizadas por policiais e assistentes sociais [...]. Se uma pessoa não está “suja” (isto é, já fichada na polícia por um crime), a boa reputação junto aos vizinhos pode ser decisiva.

Segundo a interlocutora, as informações nunca aparecem sem juízo de valor. A pessoa traz um fato (como uma destituição anterior vivenciada pela mulher) acompanhada de uma posição moral sobre a conduta a ser tomada ou como aquele caso deve ser encaminhado. As pessoas que são parte nos processos já estão em julgamento por cada uma das pessoas que acessam as informações e as fazem circular nos bastidores das decisões. Da mesma forma, informa-se que promotores e juizes, para além de outros atores, produzem arranjos e trocam informações que não constam nos autos, mas que informam decisões que, por vezes, parecem deslocadas nos processos judiciais.

O que se observa é que segredo de justiça, que torna difícil o acesso formal aos autos completos das ações de DPF para fins de pesquisa e mesmo de participação e controle social nesses casos, parece não ser observado, ou ser observado “seletivamente”, pelo próprio Poder Judiciário e demais órgãos do sistema de justiça. A ideia de “proteção” das partes parece questionável ante o cotidiano de trabalho de hipereposição das famílias e trânsito privilegiado de informações.

A falta de padrão na concessão ou negativa de autorização de pesquisa expande-se, também, para a publicização dos autos processuais e suas peças nos bancos de jurisprudência. Diversos acórdãos, extratos de audiências e sentenças relativos às ações de DPF estão disponíveis nos bancos de tribunais e nas bases dos diários oficiais, de São Paulo e outros estados, sem anonimização de dados dos indivíduos envolvidos¹⁹.

17 FONSECA, Claudia. *Família, fofoca e honra*: etnografia de relações de gênero e violência em grupos populares. 2ª ed. Porto Alegre: UFRGS, 2004, p.23.

18 *Idem*.

19 Alguns estados parecem disponibilizar mais essas decisões do que outros, particularmente o Rio Grande do Sul, mesmo que não seja o estado que mais destitui crianças, numericamente, no país. As regras e protocolos internos dos tribunais que levam a essas disponibilizações, e como, mereceriam observações mais apuradas e estudos futuros. Ainda, o *site* JusBrasil indexa as pesquisas por nome em buscadores como o Google, facilitando o acesso a tais materiais na internet.

Fragmentos das decisões judiciais são disponibilizados, muitas vezes sem atender à anonimização das partes que, supostamente, o segredo judicial visa proteger. Esses elementos indicam não apenas a seletividade na proteção dos dados, mas também as falhas em relação às disponibilizações.

Patrícia Cunha e Theofilos Rifiotis, em pesquisa com acórdãos do Tribunal de Justiça do estado de Santa Catarina (TJSC) sobre o tipo estupro de vulnerável, encontraram uma quantidade significativa de processos e materiais que permitiam, de alguma forma, a identificação das pessoas neles envolvidas e por vezes até mesmo os nomes dos agressores. A isto deram o nome de “ambivalência entre o preceito constitucional de publicidade da atividade jurisdicional e o sigilo processual excepcional previsto nesses casos”²⁰.

Em breve síntese, os autores se perguntam sobre os dilemas éticos implicados na publicização desses dados assim como sobre a capacidade do Estado, suas hierarquias e mediações para definir o que será ou não publicado e por qual meio. Da mesma forma, podemos estender esses questionamentos aos processos de DPF que, difíceis de serem acessados pelas vias formais para a pesquisa e acesso ao público especializado, por vezes expõem dados sensíveis nos bancos dos tribunais.

No que tange às questões relativas à privacidade das mulheres, a leitura dos processos de DPF, especialmente ligados a crianças recém-nascidas, apresenta uma compreensão bastante particular acerca das informações que podem ou devem ser compartilhadas por psicólogos, médicos e assistentes sociais em razão dos atendimentos realizados.

A análise das petições iniciais de ações de DPF de recém-nascidos indica que o Ministério Público frequentemente arrola as profissionais do serviço social e psicologia como testemunhas de acusação nesses casos, sem problematizar se essas informações foram obtidas sem o contraditório e ampla defesa, e em estado puerperal das mulheres, ou se deveriam ser protegidas pelo sigilo profissional.

Da mesma forma com que observado pela Defensoria Pública do estado de São Paulo em sua pesquisa sobre Habeas Corpus em processos que acusam mulheres da prática de aborto²¹, diversas informações que instruem as ações de DPF, em especial de recém-nascidos e em contextos com interface nos serviços de saúde, são fruto de interações que poderiam ser consideradas como protegidas pela relação médico paciente.

20 CUNHA, Patrícia Marcondes Amaral da; RIFIOTIS, Theophilos. “A publicidade como regra e o sigilo como exceção”: A publicização online de acórdãos referentes à “violência sexual” e os desafios para a etnografia de documentos. In: Trabalho apresentado na 30a Reunião Brasileira de Antropologia, realizada entre os dias 03 e 06 de agosto de 2016, João Pessoa/PB.

21 ESTADO DE SÃO PAULO. NUDEM-SP. *30 habeas corpus: a vida e o processo de mulheres acusadas da prática de aborto em São Paulo*. São Paulo, 2018.

Com exceção à notificação obrigatória nos casos de violência contra as crianças, que não foi constatado em nenhum processo analisado, nos casos observados notamos o destaque para o compartilhamento de informações sobre uso atual ou anterior de drogas da mãe ou cuidadora principal. Tal informação pessoal e acerca da saúde das mulheres não necessariamente permite concluir que ela oferece risco à criança e que é incapaz do exercício da maternidade. Contudo, essa inferência é feita nos processos, pelos operadores do direito, mesmo que não o sejam pelas profissionais que descrevem tais dados.

Ainda, os processos são repletos de descrições como “crianças com pio-lhos”, falta de higiene das crianças e acesso precário à saúde e alimentação. Elementos esses que indicam, ao menos em um primeiro momento, a falta de acesso a direitos da família como um todo, e não uma violência em relação às crianças que justificaria o acolhimento e separação. Contudo, elas são interpretadas como formas de negligência em relação às crianças, incapacidade e des-preparo que só podem ser superadas pelo acolhimento e, nos casos analisados, pela destituição do poder familiar. Compreender os contextos que permitem que a pobreza, ainda que vedada em lei, se torne motivo razoável para a Destituição do Poder Familiar só é possível, justamente, pela leitura com o objetivo de pesquisa de diversos autos judiciais, buscando seus padrões, suas repetições, suas formas de operação e colocação de outros elementos (que não apenas a lei) em jogo nos processos.

Dorothy Roberts, jurista americana, ao tratar do direito à reprodução das mulheres negras nos EUA descreve o processo seletivo pelo qual instituições da saúde e do Poder Judiciário responsabilizam mulheres como uma violação ao direito ao corpo, saúde, direitos reprodutivos e especialmente privacidade das mulheres negras²².

Outro aspecto pertinente ao “segredo seletivo” refere-se às informações constantes nos processos, em peças e laudos, que provêm de pessoas *estranhas ao processo*, segundo o termo usado em processos judiciais. No contexto penal, por exemplo, quem será ouvido como testemunha tem um dever com a verdade, é ouvido em juízo, e as informações prestadas podem ser contraditadas, questionadas e até mesmo desconsideradas, quando provado que a testemunha tem algum interesse na causa, ou é amiga íntima ou inimiga da parte²³. Da perspec-

22 ROBERTS, Dorothy. *Killing the Black Body*. Nova York: Vintage, 1997; ROBERTS, Dorothy. Reproductive Justice, not just rights. *Dissent*, Filadélfia, v. 62, n. 4, p. 79-82, 2015. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1353/dss.2015.0073>>. Acesso em: 29 de jul. de 2022.

23 O artigo 457 do Código de Processo Civil estabelece a possibilidade de contraditar as testemunhas. No Código de Processo Penal, inclusive, no artigo 207, esclarece-se que são proibidas de depor as pessoas que, em razão de [...] profissão devam guardar segredo. O papel “investigativo” dos serviços de saúde e assistência social são amplamente mencionados nas entrevistas. Creio que a ambiguidade desses papéis nessas ações mereceria ser estudada de maneira mais aprofundada.

tiva jurídica, ao analisar os autos de DPF, conclui-se que as mulheres gozariam de mais garantias processuais se esse processo ocorresse sob as regras procedimentais da esfera penal.

Nos processos de DPF, nas “investigações realizadas por assistentes sociais” a que se refere Fonseca²⁴, a lógica é outra. Cunhadas, vizinhas, tias, ex-companheiros aparecem nos processos com expressões que muitas vezes desabonam as partes e que ficam registradas nos autos, sem possibilidade de defesa. “*Ela devia fazer laqueadura, como eu fiz, e não ter tanto filho assim*”, consta em um dos laudos integrantes de um processo, “*ela se drogava com o namorado*”, diz outra, “*ela fala que vai cuidar dos filhos e depois não cuida*”, “*ela nem quis saber o sexo da criança*”, afirma outra pessoa dentro dos processos judiciais que analisei.

Ao refletir sobre as dificuldades de transparência dos procedimentos burocráticos de DPF até mesmo para as famílias que são parte no processo, para além de profissionais do direito e pesquisadores, uma interlocutora da pesquisa considera em sua entrevista que “*o segredo de justiça parece proteger o fazer burocrático do Estado nesses processos*”. Segundo ela, o que se quer é “*proteger a atuação dos juízes. As famílias estão expostas*”.

3. COMO LER UM PROCESSO JUDICIAL? ENTRE OS LABIRINTOS DE DOCUMENTOS, “DAR CONTA DO TRABALHO”, O “COPIA E COLA” E A GESTÃO DAS EMOÇÕES.

Aprender a manusear um processo judicial ocorre na prática. Enquanto nos bancos das faculdades aprende-se como as coisas “devem ser”, nos estágios jurídicos aprende-se a executar as tarefas demandadas. É importante que se destaque que este é um aprendizado da ordem prática uma vez que profissionais de diversas áreas, tais como as assistentes sociais e psicólogas, também precisam, no início de suas carreiras, familiarizarem-se com os labirintos de papéis que compõem os autos judiciais. Nas entrevistas as profissionais relataram muitas vezes medo na produção dos laudos, uma vez que suas palavras e frases poderiam ser retiradas de contexto pelos operadores do direito.

A prática de “copia e cola” de frases e parágrafos dos laudos ocorre de maneira generalizada na prática jurídica, e já na faculdade, nos estágios e na atuação profissional, os operadores do direito parecem estar mais preocupados em defender seus pontos de vista (nos casos analisados, contra ou a favor da destituição) do que com o sentido mais geral do documento, ou com suas conclusões.

24 FONSECA, Claudia. *Família, fofoca e honra*: etnografia de relações de gênero e violência em grupos populares. 2ª ed. Porto Alegre: UFRGS, 2004, p.23.

Uma de minhas interlocutoras afirmou que quando iniciou seu trabalho no Tribunal Paulista “*os processos estavam todos parados, chegaram de carrinho à minha mesa, eu não sabia o que fazer, me desesperei*”. Ela imaginava que não seria possível “*dar conta*” de tudo e avalia que, efetivamente, ela não conseguiria dar conta se não aprendesse a trabalhar conforme o “*timing*” do processo e da leitura dela demandada.

Uma psicóloga judicial entrevistada descreve que lê os processos a partir das “*peças mais importantes*”. Ela busca os últimos laudos e peças, para entender o processo. A partir deles, se em dúvida quanto a alguma informação, transita em outros materiais e páginas buscando juntar os dados faltantes para sua compreensão.

Ela pode estar buscando informações sobre a família, sobre a criança, sobre a medida aplicada anteriormente, sobre os “*combinados descumpridos pela família*”. Diante de sua necessidade, as “*peças mais importantes*” podem ser diferentes e é irreal considerar que ela conseguiria ler os processos inteiros. Inclusive, segundo ela, há uma série de informações de difícil compreensão nos processos para quem não é familiarizado com a linguagem jurídica.

Essa dinâmica de trabalho, a que parecem se habituar os profissionais do direito na lida com os processos, é fonte de intensos incômodos para o setor técnico. A interlocutora afirma que

[...] fica atendendo dois, três casos por dia... Não dá tempo de fazer os relatórios. Passamos os finais de semana fazendo relatório. Esse excesso dificulta muito, coisas graves a toque de caixa. Tudo é urgente. Minha condição hoje é viver medicada para dar conta.

Outra interlocutora, no entanto, sente-se privilegiada em sua comarca. Com poucos processos por vez ela afirma conseguir ter mais tempo para atuar com as famílias e não precisa operar na lógica do “*copia e cola*” e da correria na qual vê suas colegas de comarcas maiores. Quando indagada sobre a percepção dos operadores do direito sobre os materiais que produz, ela coloca a seguinte pergunta: “*mas eles leem os relatórios? Às vezes eu acho que eles sequer estão lendo o que a gente coloca no processo*”.

Compreender como os processos devem ser lidos, como caminhar no labirinto de documentos neles constantes, é uma tarefa socializada em todos os âmbitos da burocracia, e não pode ser naturalizada no âmbito da produção das pesquisas. Ao pensar sobre essas diferentes formas de ler o processo mostra-se fundamental que a pesquisadora ou pesquisador estranhem, eles mesmos, os modos com que aprendem e (re)aprendem a ler esses documentos.

Selecionar as peças mais relevantes para a tarefa que se pretende desempenhar, ler apenas o dispositivo da sentença para compreender se deve recorrer, entre outras estratégias da leitura jurídica, fazem com que a leitura do processo ocorra com a “*agilidade*” necessária para um determinado tipo

de leitura, que, sem dúvida, não pode ser expandida de maneira inadvertida para outras formas de indagação aos processos, especialmente quando são eles próprios o objeto da investigação.

Ao longo da pesquisa de doutorado, o incômodo das profissionais do setor técnico com o que os profissionais do direito “faziam” com seus laudos era manifesto, e compôs parte dos meus achados acerca de quais “cuidados” eram necessários no momento de sua redação.

A leitura estratégica dos processos é socializada com os estudantes nos espaços de atuação na burocracia, entre os profissionais novatos e mais experientes, em todos os níveis, como defensores, magistrados, promotores, escreventes²⁵ e profissionais dos setores técnicos das varas. As estratégias para a leitura e “dar conta do trabalho” são elementos socializados não apenas como aprendizado técnico para a lida com os materiais, mas como uma forma de evitar a exaustão do novo funcionário que chega para o exercício da atividade e é “engolido”.

A “agilidade” e a “celeridade” processual estão colocadas e se impõem na construção destas estratégias, especialmente no caso das ações de DPF. Como já discutido por Ariane Rios, os tempos do processo judicial de DPF são constantemente acelerados. Ela propõe uma problematização em seu trabalho ao indagar “sobre esse argumento da agilização do processo em benefício da criança [...]. A que interesses esse ‘tempo ágil’ vem atender²⁶.”

O “tempo” do processo, como foi observado na pesquisa, também é orientado por uma categoria de triagem bastante particular nas varas da infância: a “adotabilidade” das crianças. Quanto mais novas as crianças, maior sua chance de ser adotada, considerando os interesses que os pretendentes à adoção têm por elas.

No momento da leitura do processo, as profissionais já podem identificar que aquele processo poderá gerar maior pressão sobre elas e a seus cotidianos de trabalho. O “bebê perfil adoção”, segundo minhas interlocutoras, é branco, saudável e do sexo feminino e, segundo elas, são inúmeras as formas de pressão para que aqueles laudos sejam concluídos mais rapidamente e em casos de drogadição da mãe, perda de crianças anteriormente ou muitos filhos, o desfecho pela destituição é dado quase como certo.

Assim, ainda que seja possível observar, pelos processos, que a tramitação desses casos é extremamente rápida, e que segundo a lei todos deveriam tramitar sob as mesmas premissas, é apenas ao acessar as profissionais que atuam

25 Sobre os escreventes, um pouco mais acerca dessas rotinas de treinamento pelos profissionais podem ser consultadas em outro texto (GOMES, 2017b).

26 RIOS, Ariane Goim. *O fio de Ariadne*: sobre os labirintos de vida de mulheres grávidas usuárias de álcool e outras drogas. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva) – Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2017, p.68.

em casos semelhantes que compreendemos que efetivamente há uma pressão para que eles sejam resolvidos com urgência. O ideal de livre convencimento do juiz e de decisões “caso a caso” é contestada pelo cotidiano de processos em que os desfechos já parecem conhecidos para quem atua nos casos.

A atuação nos processos de DPF é então marcada por temporalidades que aceleram a atuação dos profissionais envolvidos, que caminham no labirinto dos documentos com diferentes velocidades e interesses. Uma de minhas interlocutoras, quando perguntada “como anda” o processo judicial, respondeu: “*no caso de bebês os processos não andam, eles correm*”.

Como discutido por Ferreira e Lowenkron²⁷, há diversas formas de realizar o trabalho etnográfico documental. Artefatos etnográficos negligenciados pela disciplina, segundo as autoras, há pouco suporte na bibliografia no que toca à tarefa de lidar com registros, tecnologias e peças documentais²⁸. Ao abordarem a multiplicidade de formas para a abordagem analítica desses materiais, as autoras destacam a necessidade de olhar os conteúdos, mas também como são feitos os processos, olhar para a materialidade desses documentos como forma, também, do fazer etnográfico.

Destaca-se, assim, que a pesquisa com autos, ainda que oriente as leituras para a compreensão dos casos desde uma pergunta de pesquisa, não pode se furtrar a uma leitura estratégica, e que se ampare no quanto já foi produzido sobre a análise de documentos, e que tenha uma abordagem metodológica que permita inquirir a fundo os documentos, aquilo que mobilizam nos atores, as camadas de leitura, dentre outros elementos menos visíveis.

Iniciar os processos do começo, ler as primeiras páginas sem compreender a natureza das peças judiciais, sem estar ciente de todos os (des)caminhos processuais e sem colocar entre os recursos metodológicos da pesquisa a previsão de entrevistas com atores centrais, a depender da pergunta a que se propõe responder, pode acabar por desconsiderar a riqueza desses materiais, resumindo-os aos “deferimentos” e “indeferimentos” processuais.

A leitura e releitura dos processos após as entrevistas me permitiram ver novas camadas da atuação das profissionais, do Poder Judiciário, e do próprio percurso de minha pesquisa. A busca da compreensão do que aqueles múltiplos atores denominavam “cuidado” demandou a construção de novas estratégias de leitura dos documentos, o olhar técnico para as informações que “copiadas e coladas” incomodavam as profissionais.

27 LOWENKRON, Laura; FERREIRA, Letícia. Anthropological perspectives on documents: Ethnographic dialogues on the trail of police papers. *Vibrant: Virtual Brazilian Anthropology*, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, p. 75-111, 2014. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1809-43412014000200003>>. Acesso em: 29 de jul. de 2022, p.06

28 *Idem*, p.08.

Dentre os sentidos de cuidado presentes nos processos, foi possível identificar o uso retórico e não técnico dos elementos trazidos pelas profissionais em seus laudos para justificar a retirada ou manutenção de crianças em suas famílias, em nome de seu bom cuidado. No mesmo sentido, os processos e seus conteúdos eram entendidos como formas de (des)cuidado com as famílias que impactavam sua saúde, seu trabalho, e sua produção técnica nos processos. Ainda, os cuidados para com a produção dos laudos e sua sobrevivência no contexto hierarquizado do tribunal eram identificados como camadas presentes nos textos processuais.

Assim, é possível depreender que os processos judiciais são documentos que podem ser observados etnográfica e analiticamente desde múltiplas perspectivas. Segundo Zarias, o cientista social que tem a justiça como campo de estudo, em algum momento, utilizará processos judiciais como fonte de dados, seja em estudos que os tomam como fontes, sem que sua elaboração seja questionada, seja em estudos em que o próprio procedimento de elaboração do processo é concebido como objeto de análise²⁹. Os documentos são artefatos etnográficos que podem contar diferentes histórias para além daquelas que contêm em suas linhas e para além dos usos que em geral lhes é dado nas burocracias³⁰.

Pesquisar os autos judiciais demanda a desconstrução do olhar pautado no “fazer algo”, a que se é treinado nos bancos dos cursos de direito, e a construção de um olhar e método pautado nas perguntas de pesquisa que se quer responder, que podem estar distanciadas do desfecho, em si, dos processos.

Feitas essas considerações, destaco que as estratégias para a leitura e para “compulsar os autos” são necessárias, também, uma vez que as histórias contadas nos processos não são lineares. Peças fora de ordem, cópias de processos referentes a outras crianças da família, intervenções de outras equipes de atendimento, agravos, pedidos feitos no contexto dos processos, tornam as histórias ainda mais complexas.

Como exemplo, em um dos processos analisados não ficou claro até a metade do volume quantos filhos a requerida já havia tido destituídos, quantos estavam em seu poder, e quem estava com os demais.

Em outro caso, a mudança de cidade e início de intervenção de uma nova equipe, enviando laudos sobre a mãe, somavam-se aos laudos sobre as crianças,

29 ZARIAS, Alexandre. Os tempos da etnografia, da pesquisa em arquivos e os processos judiciais. In: *“Quando o Campo é o Arquivo” - etnografias, histórias e outras memórias guardadas*, Rio de Janeiro, 2003.

30 LOWENKRON, Laura; FERREIRA, Letícia. Anthropological perspectives on documents: Ethnographic dialogues on the trail of police papers. *Vibrant: Virtual Brazilian Anthropology*, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, p. 75-111, 2014. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1809-43412014000200003>>. Acesso em: 29 de jul. de 2022; RILES, Annelise (Org.). *Documents: Artifacts of Modern Knowledge*. Ann Arbor: University of Michigan, 2006.

que muitas vezes eram colocados fora da ordem cronológica uma vez que a data da realização dos laudos não era a data da chegada do documento aos autos por meio de cartas precatórias. A leitura e compreensão tornava-se ainda mais desafiadora.

Igualmente, há um elemento relevante para a lida de processos cujas temáticas são densas, tais como a separação definitiva de filhos de suas mães, que é a gestão das próprias emoções. O treino do advogado não passa, necessariamente, pela gestão de suas emoções ante aos casos. Os advogados, defensores e promotores “aguerridos”, “combativos” são considerados os mais eficazes em seus ofícios. O envolvimento emocional para a defesa das causas parece essencial, diferente do pretenso distanciamento do juiz, o qual tem sido amplamente discutido e problematizado³¹.

O lugar do pesquisador e da pesquisadora, no entanto, não pode ser realizado invisibilizando as emoções que a leitura de autos processuais pode vir a suscitar, e sem que essa afetação seja refletida ao longo do processo de pesquisa. Particularmente, no caso da análise de autos de DPF, ao apresentar minha pesquisa, frequentemente eu ouvia afirmações sobre como o tema era “horrrível”, “doloroso”, “muito pesado”. Expressões como “parabéns pela coragem” de explorar um tema tão difícil também foram recorrentes.

Medeiros, sobre sua atuação com uma pesquisa etnográfica em pesquisa no Instituto Médico Legal (IML) do estado do Rio de Janeiro, descreveu que “ninguém disfarçava surpresa, nojo, admiração ou preocupação todas as vezes que eu falava sobre minha pesquisa, preocupações estas inclusive de caráter espiritual e emocional”³².

A leitura dos processos provocou angústia e reflexão sobre a natureza ética do próprio trabalho. Se a leitura da prática judicial é orientada para “fazer algo”, como ler processos longos, com sinuosos e por vezes questionáveis caminhos judiciais sem poder atuar nos processos? A análise dos “autos findos”, ou seja, já decididos e transitados em julgado, se assemelhava a uma autópsia e produzia em mim efeitos emocionais que se aproximavam do que foi descrito por Medeiros em seu próprio processo de pesquisa.

Ao percorrer o labirinto dos documentos, foi possível compreender em maior profundidade a narrativa sobre o adoecimento ocupacional das profissionais dos setores técnicos que me foi descrita nas entrevistas, à medida com que eu mesma era afetada e permitindo-me repensar meu próprio campo e fazer

31 NOJIRI, Sergio. *Emoção e Intuição*: Como (de Fato) se dá o Processo de Tomada da Decisão Judicial. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2021.

32 MEDEIROS, Flavia. Visão e o cheiro dos mortos: uma experiência etnográfica no Instituto Médico-Legal. *Cadernos de Campo* (São Paulo - 1991), São Paulo, v. 23, n. 23, p. 77-89, 2014, p.80

como pesquisadora³³. Os afetos em campo, assim, não podem ser desprezados, sejam os da própria pesquisadora, sejam aqueles que invariavelmente se colocam no âmbito dos fazeres do estado³⁴.

Expressões como “*não sei quanto tempo vou dar conta desse trabalho*” e “*eu sinto no corpo o desamparo da criança*”, descrições sobre a medicalização e a depressão vividas pelas profissionais faziam parte do cotidiano de trabalho expresso nas entrevistas. O aprendizado sobre a gestão das emoções suscitadas pelos processos, ao lado das habilidades de leitura ágil e produção de laudos concisos mostrou-se parte do aprendizado necessário à permanência no cargo e sua “sobrevivência” no tribunal.

4. A PESQUISA JURISPRUDENCIAL E O PERIGO DAS HISTÓRIAS ÚNICAS NA PESQUISA EMPÍRICA EM DIREITO

Chimamanda Adichie³⁵, escritora nigeriana, em seu *O perigo de uma única história*, apresenta como somos suscetíveis às histórias que, contadas repetidamente e desde apenas um ponto de vista, acabam por moldar nossas formas de ver o mundo.

Na pesquisa empírica em direito é comum a utilização de dados oriundos das bases dos tribunais, que publicizam acórdãos e sentenças, como material de pesquisa para investigar uma determinada temática. Oliveira e Silva³⁶ apontam para a questão de interpretação e poder inerente ao uso desses materiais como fonte. Ainda, é importante que se problematize quais são os acórdãos e sentenças que são publicizados, quais os temas escolhidos e quais os casos disponibilizados.

No caso das ações de DPF, quando acessíveis as sentenças e acórdãos, estes são alguns dos poucos rastros dessas ações que são publicizados. Tais documentos, dentro dos autos, são a expressão do poder que tem como atribuição essencial dizer o que é justo para o Estado. Seus conteúdos resumem um lado da história, o do julgador, que escolhe quais elementos vão constar do relatório de sentença e quais os argumentos foram usados para seu livre convencimento.

33 FAVRET-SAADA, J.; SIQUEIRA, P. “Ser afetado”, de Jeanne Favret-Saada. *Cadernos de Campo* (São Paulo - 1991), [S. l.], v. 13, n. 13, p. 155-161, 2005. DOI: 10.11606/issn.2316-9133.v13i13p155-161. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/view/50263>.

34 SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore. *Etnografia dissonante dos tribunais do júri*. Tempo soc. [online]. V. 19, n. 2, p.111-129, 2010.

35 ADICHIE, Chimamanda Ngozi. *O perigo de uma história única*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

36 OLIVEIRA, Fabiana Luci de; SILVA, Virgínia Ferreira da. Processos judiciais como fonte de dados: poder e interpretação. *Sociologias*, Porto Alegre, v. 13, p. 244-259, 2005. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1517-45222005000100010>>. Acesso em: 1 de set. de 2022.

Um dos processos analisados, referente a uma mulher chamada Martine³⁷, permite observar o contraste entre a riqueza de dados dos autos, suas polifonias, e a sentença proferida. A sentença cristaliza uma única versão dos fatos. Pelos excertos copiados e colados ao longo da sentença, trata-se da versão do Ministério Público, com menções meramente formais aos argumentos da defesa e dos relatórios, sendo impossível compreender o que foi alegado e como a vida de Martine transformou-se ao longo dos quatro anos de tramitação do processo judicial, abandonando uma relação violenta que durava mais de uma década, abandonando o uso de drogas e adquirindo estabilidade laboral em uma nova cidade. Mesmo que as profissionais da equipe técnica que a acompanhavam na nova cidade fossem favoráveis à reaproximação, as crianças já haviam sido colocadas em uma nova família, dado que não constou da sentença.

É possível observar o silenciamento de argumentos que, se não permitiriam uma decisão diferente, permitiram ao menos a compreensão do caso de maneira mais complexa do que as frases entrecortadas desde as peças de apenas um ator processo processual. Tal observação poderia se estender, em maior ou menor medida, à comparação entre os autos completos de quaisquer um dos casos de minha base e suas sentenças.

Ao propor pensar as sentenças como histórias únicas, nos termos de Adichie (2019), problematizo o uso do método da pesquisa jurisprudencial, tão comum para a produção no contexto da pesquisa em direito, em especial para com as DPFs.

A observação do trâmite dos processos indica que há uma série de questões processuais necessárias à compreensão dos casos que são invisibilizadas na sentença e protegem a narrativa que se quer criar sobre o andamento dos casos, que podem, sem dúvida, enviesar os resultados da pesquisa, a depender de como foram formuladas as perguntas e seus métodos.

Por exemplo, as sentenças quando fazem constar “defesa em fls.” Não indicam, por exemplo, desde quando a família foi acompanhada pela defesa técnica e invisibilizam os argumentos formulados constantes nesses materiais.

Em nenhum dos casos analisados a Defensoria Pública acompanhou a família desde o acolhimento das crianças, de modo que esses procedimentos foram feitos sem a possibilidade de contraditório e ampla defesa, o que não é possível de ser observado por meio das sentenças, que meramente registram a existência de defesa, preenchendo assim o requisito mínimo para que a sentença não seja questionada pelo cerceamento desta.

O momento processual em que se suspendem as visitas e no qual as crianças são inseridas em famílias substitutas (o que em geral ocorre antes da sentença final), é um aspecto central também invisibilizado nas sentenças.

37 A descrição completa encontra-se no terceiro capítulo da tese (GOMES, 2022).

Essa informação é relevante uma vez que demonstra que antes da sentença o magistrado já estava convencido de sua decisão, sendo os laudos e defesas posteriores à colocação equiparáveis a meras formalidades, como têm descrito diversos pesquisadores e defensores atuantes na área³⁸.

Assim, é importante sempre nos indagarmos sobre o que as sentenças efetivamente respondem. Quais as perguntas que podemos fazer a esses materiais? Seria possível compreender, desde a leitura da sentença sem as complementações apresentadas, as nuances e meandros da trajetória judicial de Martine e sua família, por exemplo? É possível compreender uma sentença como uma peça imparcial do julgador, se o relatório que se faz é, de certa forma, orientado para, justamente, cristalizar uma única narrativa sobre o caso? Para fins jurisprudenciais, no contexto da atuação cotidiana no direito e para fins de pesquisa qualitativa dos casos e temáticas, é preciso produzir essa diferenciação, sob o risco de agirmos com certa ingenuidade diante de nossos materiais.

Da mesma forma, o olhar para os laudos e demais peças produzidas pelas profissionais dos setores técnicos não pode se furtar a essas reflexões. É preciso considerar que cristalizam determinados conteúdos que se quer fazer acessíveis ao magistrado, mas que há, sem dúvida, diversos outros que informam a sua produção que não são registrados e que estão em zonas cinzentas passíveis de investigação.

Nos casos analisados de DPF, a leitura da sentença não responde, de maneira fiel, aos seus próprios autos, e a uma série de indagações pertinentes à destituição das crianças envolvidas. Ela responde, outrossim, sobre qual é a história que, narrada desde a perspectiva do magistrado, justifica sua decisão, construindo, como discute Bruno Latour³⁹, aquilo que o próprio direito denomina como jurídico e seus conteúdos.

Ler as sentenças desde esse prisma nos auxilia a compreender os desafios da pesquisa empírica em direito e sua necessidade de buscar a ampliação do acesso aos autos judiciais e a ampliação das estratégias de pesquisa, à luz das perguntas feitas a cada material e de uma agenda de pesquisa comprometida com as muitas camadas de sentidos inerentes a eles e aos cotidianos da burocracia do poder judiciário.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A rede estabelecida de profissionais interlocutores da pesquisa objeto deste artigo me auxiliou a percorrer a trilha das *Aldeias Arquivo*, na expressão

38 SCHWEIKERT, Peter Gabriel Molinari. *Resistência à profilaxia materna: A deslegitimação do uso de drogas como fundamento para a separação de mães e filhos/as na maternidade*. Dissertação (Pós-Graduação em Psicossociologia da Juventude e Políticas Públicas) – Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, São Paulo, 2016.

39 LATOUR, Bruno. *A Fabricação do Direito: um estudo de etnologia jurídica*. São Paulo: UNESP, 2019.

célebre de Carrara⁴⁰. Retomada por Vianna⁴¹, a ideia das *Aldeias Arquivo* é revisitada na medida em que a autora propõe

[...] considerar a condição peculiar de ‘aldeamento’ em que as vidas documentadas se encontram, em especial o fato de que estas vidas ‘não apenas nos chegam fragmentadas’ [...], mas se apresentam como ‘pedaços que interessam’ à narrativa que por trás delas se costura.

Se nos processos judiciais analisados os fragmentos constroem os caminhos pelos quais as famílias e mulheres foram destituídas do poder familiar de suas crianças, e quais elementos restaram cristalizados, discutiu-se na pesquisa de doutoramento uma seleção de uma parte desses fragmentos. Nova fragmentação foi realizada ao extrair, do percurso de pesquisa, os desafios que se podem ver ao caminhar pelos labirintos de documentos, os acessos, segredos, estratégias e emoções que os envolvem e que são apresentados no presente artigo.

Ainda que os processos judiciais permitam ver aspectos individuais de cada um dos casos, o ganho na produção do trabalho de pesquisa foi entender o que eles poderiam contar, sob novas costuras, sobre o fazer da máquina judicial, em especial destacando os elementos em jogo à luz da busca pelo elemento do “cuidado”, presente nas narrativas coletadas nas entrevistas, mas também nas peças processuais. Um novo olhar foi construído sobre os documentos que, da perspectiva jurídica, não teriam “nada por fazer”, assemelhando-se, como referido, a uma “autópsia” de casos findos.

O intento de apresentar aos leitores da área jurídica os desafios do estudo dos processos judiciais desde uma perspectiva empírica pode parecer paradoxal. Afinal, são estes os profissionais que seriam, idealmente, os mais habilitados à leitura técnica e profícua desses materiais. Ocorre, no entanto, que, como têm apontado autoras e autores mencionados, a leitura dos processos judiciais precisa levar em conta peculiaridades, relações de poder e até mesmo condições de acesso que não podem ser ignoradas no momento da produção da proposta de pesquisa, a construção das perguntas, metodologia e sua execução.

O percurso de construção da pesquisa, desde uma perspectiva pautada no ferramental etnográfico e empírico, permitiu observar diversos elementos.

Por exemplo, destaca-se a questão do acesso e do segredo de justiça, que são extremamente peculiares no contexto dos processos judiciais de DPPE, e como as relações com os documentos que compõem os autos não são autoexplicativas.

40 CARRARA, Sérgio. *Crime e loucura: o aparecimento do manicômio judiciário na passagem do século*. Rio de Janeiro: UERJ, 1998, p.53.

41 VIANNA, Adriana de Resende Barreto. Etnografando documentos: uma antropóloga em meio a processos judiciais. In: CASTILHO, S.; LIMA A.; TEIXEIRA C. (Orgs.). *Antropologia das práticas de poder: reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2014.

Longe de serem estáticos, os processos judiciais são compostos também por mudanças na própria mentalidade das profissionais que produzem os laudos e afirmam “amadurecer” à medida com que suas falas são mal interpretadas nos processos, ou que são compelidas pelos magistrados a produzirem laudos mais curtos e objetivos e, muitas vezes, distanciados do que elas gostariam de efetivamente fazer constar nos processos.

Assim, o impulso inicial de começar as histórias “do começo”, pela primeira página de cada um dos processos, intuitivo para uma perspectiva de pesquisa, precisa ser complementado por uma compreensão acerca de “como” ler esses processos inseridos em seus contextos. É fundamental que se construam estratégias de pesquisa que busquem explorar como são lidos os processos por aqueles que neles atuam, que busquem explorar como os processos são por eles apropriados e o que, no limite, produzem e reverberam para além de seus trâmites.

Como achados da pesquisa, constatei que por questões de sobrevivência e pressões institucionais, as profissionais dos setores técnicos, constroem seus parâmetros para leituras estratégicas, interessadas, dos processos, buscando categorizá-los pela atuação esperada e levando em consideração múltiplos aspectos: as expectativas do juiz, a adotabilidade da criança, a produção de laudos curtos e “conclusivos”⁴². Tal visualização do fluxo de atuação não seria possível sem complementar o trabalho de leitura dos autos com o olhar etnográfico de análise dos processos e a realização de entrevistas.

A partir da pesquisa realizada, compondo em paralelo o olhar para os processos e a escuta das profissionais, pude entender que essa leitura seletiva dos processos, esse “recorta e cola” dos seus materiais, as peças judiciais que ignoram os conteúdos de seus laudos, longe de serem meras formas materiais, vão moldando, para as profissionais dos setores técnicos, a sensação de invisibilidade e de estarem sendo ignoradas em suas atuações e saberes. Se para a letra da lei, seus laudos são essenciais para a decisão, na prática, a sensação de impotência e silenciamento produz sofrimento e as impulsiona a uma determinada forma de lidar com esses casos.

Refletindo sobre as possibilidades de trocas entre o Direito e a Antropologia, Geertz afirma que não se trata de construir um esforço para “impregnar costumes sociais com significados jurídicos, nem para corrigir raciocínios jurídicos através de descobertas antropológicas”. Trata-se de um “ir e vir hermenêutico entre os dois campos”, em que olhar para uma direção e depois para outra permite reformular questões relevantes para ambos⁴³.

42 Esses elementos, inclusive, foram considerados na tese como parte da cesta de “cuidados” que deveriam ser realizados nos processos judiciais pelas profissionais dos setores técnicos (GOMES, 2022).

43 GEERTZ, Clifford. *O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa* – Petrópolis:

Da perspectiva da construção e aprofundamento de uma agenda de pesquisa empírica no direito cada vez mais consciente de suas limitações e potencialidades, em franco diálogo com as ciências sociais em geral, e com a antropologia em particular, é fundamental que os pesquisadores e pesquisadoras levem em conta as camadas de significado contida nos autos, para além dos sentidos conhecidos e a eles atribuídos. Que produzam conhecimento não apenas sobre os resultados de suas análises, mas também sobre seus percursos.

Por fim, a ampliação do acesso aos autos completos, anonimizados nos casos que se fizer necessário, é uma conclusão incontornável de uma pesquisa com processos judiciais de Destituição do Poder Familiar e uma agenda política de ampliação das pesquisas acerca do poder Judiciário no país. A importância de abordar essa temática desde um olhar de gênero, das políticas públicas e políticas de cuidado do Estado necessita, sem dúvida, da compreensão ampla e acessível acerca de como esses processos estão percorrendo as engrenagens do poder judiciário, e de formas mais transparentes de concessão de acesso a eles que superem as lógicas da personalidade que se (re)produzem cotidianamente nos contextos jurídicos.

REFERÊNCIAS

ADICHIE, Chimamanda Ngozi. *O perigo de uma história única*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

CUNHA, Patrícia Marcondes Amaral da; RIFIOTIS, Theophilos. “A publicidade como regra e o sigilo como exceção”: A publicização online de acórdãos referentes à “violência sexual” e os desafios para a etnografia de documentos. In: Trabalho apresentado na 30ª Reunião Brasileira de Antropologia, realizada entre os dias 03 e 06 de agosto de 2016, João Pessoa/PB.

ESTADO DE SÃO PAULO. NUDEM-SP. *30 habeas corpus: a vida e o processo de mulheres acusadas da prática de aborto em São Paulo*. São Paulo, 2018.

FÁVERO, Eunice; MELÃO, Magda; JORGE, Maria Rachel Tolosa. *Serviço Social e Psicologia no Judiciário: construindo saberes, conquistando direitos*. São Paulo: Cortez, 2005.

FAVRET-SAADA, J.; SIQUEIRA, P. “Ser afetado”, de Jeanne Favret-Saada. *Cadernos de Campo* (São Paulo - 1991), [S. l.], v. 13, n. 13, p. 155-161, 2005. DOI: 10.11606/issn.2316-9133.v13i13p155-161. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/view/50263>.

FONSECA, Claudia. *Família, fofoca e honra: etnografia de relações de gênero e violência em grupos populares*. 2ª ed. Porto Alegre: UFRGS, 2004.

FRAGALE, R.; VERONESE, A. *A pesquisa em Direito: diagnóstico e perspectivas*. *Revista Brasileira de Pós-Graduação*, [S. l.], v. 1, n. 2, 2011. DOI:

10.21713/2358-2332.2004. v1. 40. Disponível em: <https://rbpg.capes.gov.br/rbpg/article/view/40>.

GEERTZ, Clifford. *O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa* – Petrópolis: Editora Vozes, 2009.

GOMES, Janaína Dantas Germano (coord). *Primeira Infância e Maternidade nas Ruas de São Paulo. Relatório de Pesquisa da Clínica de Direitos Humanos Luiz Gama*. São Paulo: Editora Lampião, 2017a.

GOMES, Janaína Dantas Germano. *Cartórios Judiciais e Acesso à Justiça: Tensões e Disputas*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017b

_____. “As mulheres levam mais jeito pra isso”: notas sobre o trabalho desempenhado pelas servidoras do judiciário em São Paulo. In: Camila Nicácio; Júlia Vidal. (Org.). *O Gênero do Direito: análise de práticas e instituições*. 1ed. Rio de Janeiro: Metanóia, 2020, v. 1, p. 49-66.

_____. *O cuidado em julgamento: Um olhar sobre os processos de Destituição do Poder Familiar no estado de São Paulo*. 282 f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022.

GUIMARÃES, Nadya Araujo; VIEIRA, Priscila. *As ‘ajudas’: o cuidado que não diz seu nome*. Estudos Avançados, São Paulo, v. 34, n. 98, p. 7-23, 2019. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/s0103-4014.2020.3498.002>>. Acesso em: 29 de jul. de 2022.

GUIMARÃES, Nadya Araujo; HIRATA, Helena. Introdução. In: GUIMARÃES, Nadya Araujo; HIRATA, Helena (Orgs.). *O Gênero do Cuidado. Desigualdades, Identidades, Significações*. São Paulo: Ateliê, 2020.

KANT DE LIMA, Roberto; LUPETTI BAPTISTA, Bárbara Gomes. *O desafio de realizar pesquisa empírica no direito: uma contribuição antropológica*. Disponível em: http://www.uff.br/ineac/sites/default/files/o_desafio_de_realizar_pesquisa_empirica_no_direito.pdf

LATOUR, Bruno. *A Fabricação do Direito: um estudo de etnologia jurídica*. São Paulo: UNESP, 2019.

LOWENKRON, Laura; FERREIRA, Letícia. Anthropological perspectives on documents: Ethnographic dialogues on the trail of police papers. *Vibrant: Virtual Brazilian Anthropology*, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, p. 75-111, 2014. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1809-43412014000200003>>. Acesso em: 29 de jul. de 2022.

MALTA, Rafaella Rodrigues; NICÁCIO, Camila Silva. Do Acesso ao Segredo ao (Des)Acesso à Justiça: Alienação Parental entre Moralidades e Técnicas em Disputa. *Antropolítica Revista Contemporânea de Antropologia*, Niterói, n. 51, [n. p.], 2021. Disponível em: <<https://doi.org/10.22409/antropolitica2021.i51.a45469>>. Acesso em: 29 de jul. de 2022.

MEDEIROS, Flavia. Visão e o cheiro dos mortos: uma experiência etnográfica no Instituto Médico-Legal. *Cadernos de Campo*, (São Paulo - 1991), São Paulo, v. 23, n. 23, p. 77-89, 2014.

NICÁCIO, Camila. Direito e Religião: Uma abordagem empírica sobre intolerância religiosa. *Rev. Fac. Direito UFMG*, Belo Horizonte, n. 78, pp. 61-79, jan./jun. 2021.

NOJIRI, Sergio. *Emoção e Intuição: Como (de Fato) se dá o Processo de Tomada da Decisão Judicial*. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2021.

RILES, Annelise (Org.). *Documents: Artifacts of Modern Knowledge*. Ann Arbor: University of Michigan, 2006.

RIOS, Ariane Goim. *O fio de Ariadne: sobre os labirintos de vida de mulheres grávidas usuárias de álcool e outras drogas*. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva) – Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2017.

ROBERTS, Dorothy. *Killing the Black Body*. Nova York: Vintage, 1997.

ROBERTS, Dorothy. Reproductive Justice, not just rights. *Dissent*, Filadélfia, v. 62, n. 4, p. 79-82, 2015. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1353/dss.2015.0073>>. Acesso em: 29 de jul. de 2022.

SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore. *Jogo, ritual e teatro: um estudo antropológico do Tribunal do Júri*. São Paulo: Terceiro Nome, 2012.

SCHUCH, Patrice. Antropologia do Direito: Trajetória e Desafios contemporâneos. São Paulo: *Revista BIB*, nº 67, 1º semestre de 2009, pp. 51-73

SCHWEIKERT, Peter Gabriel Molinari. *Resistência à profilaxia materna: A deslegitimação do uso de drogas como fundamento para a separação de mães e filhos/as na maternidade*. Dissertação (Pós-Graduação em Psicossociologia da Juventude e Políticas Públicas) – Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, São Paulo, 2016.

VIANNA, Adriana de Resende Barreto. Etnografando documentos: uma antropóloga em meio a processos judiciais. In: CASTILHO, S.; LIMA A.; TEIXEIRA C. (Orgs.). *Antropologia das práticas de poder: reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2014.

ZARIAS, Alexandre. Os tempos da etnografia, da pesquisa em arquivos e os processos judiciais. In: “*Quando o Campo é o Arquivo*” - *etnografias, histórias e outras memórias guardadas*, Rio de Janeiro, 2003.

Recebido em: 21/06/2023

Aprovado em: 04/06/2024